Fls. 2233

Processo: 0027811-91.2009.8.19.0008

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ALUMBRAS ALUMINIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Administrador Judicial: JAIME NADER CANHA
Impugnante: BANCO DO BRASIL SA
Impugnante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
Impugnante: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL)
Impugnante: LIBRO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINENCEIROS
Impugnante: SAPA ALUMINIUM BRASIL SA
Interessado: BANCO SANTANDER S.A
Interessado: BLACKWOOD FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Interessado: EBRC EMPRESA BRASILEIRA RECUPERADORA DE CREDITO LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Carla Faria Bouzo

Em 22/11/2017

Sentença

Cuido de Pedido de Recuperação Judicial da Sociedade ALUMBRAS ALUMINIO DO BASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA deferida em 14/12/2009 (fls. 160/161), visando o interesse social na manutenção da atividade econômica.

O Administrador Judicial apresentou Relatório circunstancial Parcial às fls. 1857/1883 com relatório dos atos processuais praticados na Recuperação Judicial.

Petição do AJ às fls. 1888/1891 informando que a recuperada não cumpriu o TAC 06/15, razão pela qual foi determinada a paralisação das atividades da empresa em 18/10/2016, estando as atividades paralisadas desde então.

A ALUMBRAS ALUMINIO DO BASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA requereu a convolação de Recuperação em Falência ás fls. 1953/1963.

O Ministério Público apresentou parecer de fls. 2218, pugnando pela convolação da Recuperação Judicial em Falência, considerando que a sociedade está com as portas fechadas descumprindo o plano de recuperação judicial e a própria formulou tal pedido.

É o sucinto Relatório. Decido.

Cuido de pedido de conversão da Recuperação Judicial em Falência nos termos do artigo 73, parágrafo 1º e 61, parágrafo 1º da Lei 11/101/05, pugnada pela Recuperanda e Ministério Público.

Compulsando os autos, verifico que a Recuperação Judicial foi deferida em 14/12/2009 (fls.

160/161), porém, apesar do longo tempo decorrido, não houve o cumprimento do plano de Recuperação Judicial de fls. 172/192 (artigo 53 parágrafo 1º Lei 11/101/05).

Portanto, descumprido o compromisso de preservação da empresa para possibilitar a sua recuperação e quitação de débitos, considerando a cessação das atividades em 18/10/2016, ante o descumprimento do TAC 06/15.

Nesse cenário, aplicáveis o disposto nos artigos 61, parágrafo 1º e 73, inciso IV que dispõem:
Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.
§ 1o Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.
Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: ... IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1o do art. 61 desta Lei.
Isso posto, CONVERTO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ALUMBRAS ALUMINIO DO BASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA em FALENCIA, na data de hoje, com fundamento no art. 73, IV da Lei 11.101/2006,

Atento ao disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, determino:
a) A fixação do termo legal no primeiro protesto anterior 90º (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial.
b) Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, na forma do art. 99, V da L.F., bem como a proibição de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, em conformidade com o disposto no art. 99, VI da L.F.
c) Intimem-se a falida para, no prazo de 5 dias, apresentar relação nominal dos credores indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como para firmarem em cartório, termo de comparecimento (art. 104, I da L.F), sob pena de desobediência.
d) Mantenho na função de Administrador Judicial, agora da massa falida, os mesmos administradores nomeados na recuperação judicial, que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11 101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.
e) Diligencie o cartório pelas providências dos incisos VIII e X, do art. 99 da Lei 11.101/05, e ainda, comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedores tiverem estabelecimentos, para que tomem ciência da falência, observando-se o disposto no art.255 do C.N.
f) Expeça-se mandado de verificação e lacração dos estabelecimentos dos devedores, devendo o Sr. Oficial de Justiça apurar se há risco para execução da etapa de arrecadação ou para preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores.
g) Faculto aos credores a convocação de assembleia geral de credores para constituição do comitê de credores, na forma do inciso XII do art. 99 da L.F.
h) Determino que todas as habilitações, divergências e impugnações recebidas em cartório, por qualquer meio, antes ou dentro do prazo de 15 dias contados da publicação prevista no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005, sejam imediatamente baixadas do sistema e encaminhadas ao Administrador Judicial nomeado, mediante protocolo de recebimento e certidão nos autos.
i) Publique-se o edital previsto no par. único, art. 99 da L.F. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Responsável pelo Expediente o que determina os incisos VIII; X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).
j) Apresentação dos documentos previstos no artigo 104 da lei 11.101/05.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ Tel.: 2761-8365 e-mail: bel01vara@tjrj.jus.br

2234

P.RI

Belford Roxo, 22/11/2017.

Carla Faria Bouzo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Carla Faria Bouzo

Em ___/___/_____

Código de Autenticação. **4AZ6.LT9P.8TSZ.82BT**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CARLAFB

CARLA FARIA BOUZO:28818

Assinado em 23/11/2017 08:28:33
Local: TJ-RJ